DIGITALIZADO

EM: 31/05/01

Roberta Reis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10/11/66

PROJETO DE LEI Nº 165/66

ASSUNTO

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3271 de 21 Setembro 1966

VEREADOR: Prefeito Municipal - Anos 9 2

LEI Nº 3312 DE 16/12/66 Sanciona

DIOM Nº 35ff DE 16/12/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

LEI Nº 3312 DE 16 DE Dezembro DE 1966.

Dá nova redação ao artigo 3º da lei nº 3.271, de 21 de setembro de 1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da lei nº 3.271, de 21 de setembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - O Adicional, instituído por esta Lei, será mencionado na Guia de Recolhimento ou conhecimento do impôsto e com êste pago, de acôrdo com os critérios estabelecidos em lei, e sua receita será destinada à Fundação do Serviço Social de Fortaleza, para o atendimento dos serviços de assistência social".

Art. 2º,- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de 12 de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N°.

MENSAGEM Nº 92

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 1085
Data / 10/11/66

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª, a fim de ser submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3271, de 21.9.66.

Referido dispositivo legal, ao instituir o Adicional de 35% sôbre os impostos Predial e Territorial Urbano, estabeleceu a seguinte distribuição de sua receita:

a) Fundo Especial de Obras - 40%
b) Serviços de limpeza pública - 30%
c) Serviços de saúde pública - 20%
d) Serviços de assistência social - 10%

Essa distribuição foi proposta, no mês de setembro transato, apenas para possibilitar o lançamento e a emissão dos talões, em tempo hábil, pelos órgãos competentes.

Evidente que ainda nesse mês -- setembro --, ainda não se vislumbravam os horizontes da reforma tributária, o que de certa forma possibilitava a apresentação de documento passível de incorreção.

Exmº Senhor
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Nesta

2.

Com a recente aprovação do Código Tributário do Município, e verificadas tôdas as suas implicações, apresso-me a propor a modificação do Art. 3º, da Lei nº 3271.

Constitui receita vinculada da Fundação do Serviço Social de Fortaleza apenas a Taxa de Mocambos, que, de acôrdo com o Código Tributário do Município, foi excluída do elenco das receitas municipais.

Para compensar, em parte, a perda dêsse tributo, pretende-se transferir àquela Autarquia todo o produto financeiro do Adicional instituído pela Lei nº 3271, de 21.9.66, matéria que, nesta oportunidade, submeto ao preclaro exame de V.Exª e Dignos Pares.

Renovo a V.Exª, Senhor Presidente, protestos de elevada consideração e apreço.

Jm. Jurello Borges

GEN. MURILLO BORGES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ao Vereador Evaldo Xavier de Lima Pinto
Em 17/12/966

Fortaleza,

Of. Nº

Às Comissões de Legislação e Finanças.

PROJETO DE LEI Nº 165/66

Em 10-11-66

Aprovado em 1a. discussão.
Em 12/12/66
(PRESIDENTE)

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.271, de 21 de setembro de 1966. Dispensado ... e interstício
Em 12/12/66
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 3.271, de 21 de setembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Adicional, instituído por esta Lei, será mencionado na Guia de Recolhimento ou conhecimento do impôsto e com êste pago, de acôrdo com os critérios estabelecidos em Lei, e sua receita será destinada à Fundação do Serviço Social de Fortaleza, para o atendimento dos serviços de assistência social".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO,

Aprovado em 2a. discussão
Em 12/12/66
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 12/12/66
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Dispensado de impresso e Interstício
Em 12/11/66
(Presidente)

PARECER CONJUNTO Nº 60/66
AO PROJETO DE LEI Nº 165/66 (Mensagem nº 92/66)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3271, de 21.9.66.

O dispositivo legal em referência, ao instituir o Adicional de 35% sôbre os impostos Predial e Territorial Urbano, estabeleceu a seguinte distribuição de sua receita: Fundo Especial de Obras- 40%; Serviços de Limpesa Pública - 30%; Serviços de Saúde Pública - 20% e Serviços de Assistência Social - 10%.

Foi essa distribuição proposta no mês de setembro p.passado, apenas para possibilitar o lançamento e a emissão dos talões em tempo hábil, pelos órgãos competentes.

Com a recente aprovação do Código Tributário do Município, e verificadas tôdas as suas implicações, se faz necessária a modificação do artigo 3º, da Lei nº 3271.

A Taxa de Mocambos, constitui receita vinculada da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, que, de acôrdo com o Código Tributário do Município, foi excluida do elenco das receitas municipais.

Pretende o Chefe do Executivo Municipal transferir àquela Autarquia todo o produto financeiro do Adicional instituido pela Lei nº 3271, de 21.9.66, para compensar, em parte, a perda dêsse tributo.

Somos, pois, pela aprovação do projeto, oriundo da mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Novembro de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 165/66.

Aprovada.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3.271, de 21 de setembro de 1966.

Em 12-12-66

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º da lei nº 3.271, de 21 de setembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - O Adicional, instituído por esta Lei, será mencionado na Guia de Recolhimento ou conhecimento do impôsto e com êste pago, de acôrdo com os critérios estabelecidos em lei, e sua receita será destinada à Fundação do Serviço Social de Fortaleza, para o atendimento dos serviços de assistência social"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de dezembro de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

Edmilson Rocha

Moyrtes Campos

C M F

IBR

Of. Nº 1112/66 Fortaleza, 13 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dá nova redação ao artigo 3º da lei nº3.271,de 21 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.